



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018  
- www.see.ac.gov.br

PORTARIA SEE Nº 2047, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

**Dispõe sobre as normas de desfazimento de livros didáticos disponibilizados para a Rede Estadual de Ensino pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE por meio do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), quando forem considerados irrecuperáveis, inservíveis ou desatualizados.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32, inciso XII da Lei Complementar nº 355/2018 e Decreto nº 805-P, de 31 de março de 2022, em observância às disposições contidas no Decreto da Presidência da República nº 9.099/2017 e nas Resoluções nº 15/2018 e nº 12/2020, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, e

**CONSIDERANDO** que as escolas da Rede Estadual de Ensino, beneficiárias do PNLD, devem manter e conservar os livros didáticos em bom estado de uso;

**CONSIDERANDO** que a vida útil dos livros didáticos é de 4 (quatro) anos, em consonância com o ciclo de utilização estabelecido pelo PNLD;

**CONSIDERANDO** que compete à Rede Estadual de Ensino orientar e acompanhar a adequada destinação de materiais após o fim do ciclo de utilização, inclusive por meio de normas próprias, conforme preconiza a Resolução nº 12/2020 no art. 19, inciso III, alínea o;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas para o desfazimento dos livros didáticos disponibilizados pelo FNDE, por meio do Programa Nacional do Livro Didático, à Rede Pública Estadual de Ensino do Acre, considerados irrecuperáveis, inservíveis ou desatualizados que se encontram acumulados na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE, nas Representações da SEE nos municípios e nas unidades de escolares.

**Art. 2º** Esta Portaria estabelece os seguintes critérios:

**I** - os alunos que adquiriram livros didáticos, fornecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por meio do Programa Nacional do Livro Didático, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, durante o período letivo, com vigência de 4 (quatro) anos de uso estabelecido, no último ano do quadriênio terão direito à posse desses. Caso não tenham interesse, os livros permanecerão na unidade escolar sob responsabilidade do gestor/diretor, que deverá adotar providências para o seu descarte ou desfazimento por meio de doação de livros e materiais didáticos, sem encargos, às Instituições Governamentais e Não Governamentais, às Cooperativas de Reciclagem, às Entidades Filantrópicas, às Entidades Autárquicas ou integrantes dos poderes legislativos e judiciários;

**II** - as Instituições Não Governamentais, as Cooperativas de Reciclagem e as Entidades Filantrópicas deverão comprovar a sua qualidade de associação sem fins lucrativos perante a SEE, às Representações da SEE nos Municípios ou à unidade escolar, quando for o caso, por meio da entrega de cópia autenticada do documento de sua constituição com suas possíveis alterações;

**III** - os livros didáticos considerados irrecuperáveis ou inservíveis são aqueles que depois de decorrido o prazo de vida útil de 4 (quatro) anos não puderem ser utilizados para os fins que se destinam, devido à perda de suas características e que estejam sem condições de uso. Os livros inservíveis poderão ser reutilizados como material complementar de apoio pedagógico, por exemplo, recortes e exposições de textos e colagem, dentre outros;

**IV** - desatualizados são todos os livros didáticos cujos conteúdos não estão de acordo com as orientações dos componentes curriculares nas áreas dos conhecimentos específicos, conforme Decreto nº 9.099/2017 e Resolução nº 12/2020.

**Art. 3º** O material doado, destinado à reciclagem, deverá ser descaracterizado antes da doação.

**Parágrafo único:** Entende-se por descaracterização a retirada da capa, isto é, a separação da capa e miolo do livro, o que deverá ser providenciado pelos servidores da unidade escolar.

**Art. 4º** A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes autoriza as unidades escolares a realizarem a doação dos livros didáticos recebidos pelo FNDE, após o decurso de 4 (quatro) anos de sua vida útil e obedecerá as seguintes orientações:

**I** - o gestor/diretor da unidade escolar deverá constituir uma comissão interna para realizar o levantamento anual do quantitativo, bem como do aspecto qualitativo dos livros e materiais didáticos oriundos do PNLND com a finalidade de proceder com o inventário, consolidando-o em planilhas que indiquem o ano/série, título, editora, quantidade e estado de conservação, contendo a assinatura dos membros da comissão interna com vistas a identificar os livros e materiais didáticos destinados ao desfazimento;

**II** - a comissão interna responsável pelo desfazimento dos livros didáticos deverá ser composta por dois ou três servidores efetivos, a saber: gestor/diretor, coordenador de ensino e/ou coordenador pedagógico e bibliotecário;

**III** - a organização do processo de desfazimento dos materiais e livros didáticos inservíveis, irrecuperáveis ou desatualizados poderá ser realizado antes de iniciar o ano letivo, assim como ao final de cada ano letivo;

**IV** - caberá à comissão interna nomeada pelo gestor/diretor da unidade escolar classificar os materiais e livros didáticos como irrecuperáveis, inservíveis ou desatualizados e registrar em ata;

**V** - a direção/gestão da unidade escolar, após a avaliação e aprovação da listagem, determinará o destino dos itens enumerados;

**VI** - a direção/gestão da unidade escolar expedirá convite de doação do material e/ou livro didático às instituições definidas pela comissão para o desfazimento;

**VII** - as instituições interessadas deverão arcar com todos os encargos de retirada do material da escola;

**VIII** - a instituição doadora tomará posse do material doado mediante assinatura de recibo;

**IX** - o Departamento de Logística Operacional, por meio de sua Divisão do Livro Escolar, será responsável pelo acompanhamento da doação de livros existentes na Divisão de Almoxarifado da SEE, em Rio Branco e nos demais municípios, serão os Núcleos de Representação da SEE, ambos acompanharão o processo de doação de livros pertinente à matéria regulada por esta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Aberson Carvalho de Sousa**  
**Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes**  
**Decreto nº 805-P/2022**



Documento assinado eletronicamente por **ABERSON CARVALHO DE SOUSA**, Secretário(a) de Estado da Educação, Cultura e Esportes, em 13/09/2022, às 11:54, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4951478** e o código CRC **18814A74**.